

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Corauci Sobrinho)

Acrescenta, onde couber, inciso ao artigo 20 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990 e dá providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - O artigo 20 da lei nº 8136, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Artigo 20

Inciso ... – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador do mal de Parkinson.”

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A propositura que ora submeto à apreciação dos ilustres componentes desta Casa de Leis, propondo a inclusão de inciso ao artigo 20 da Lei nº 8036/90, objetiva permitir que o trabalhador utilize o saldo de sua

conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço caso ele próprio ou qualquer de seus dependentes seja portador do mal de Parkinson.

O próprio Poder Judiciário, através de recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, reconheceu o direito de portador daquele mal sacar os valores de seu FGTS em ação ajuizada por cidadão contra a Caixa Econômica Federal.

A exemplo de casos hoje já previstos para aquela movimentação – neoplasia maligna, doença grave, AIDS, etc – a permissão para o levantamento da conta vinculada do trabalhador no FGTS, quando ele ou qualquer de seus dependentes for portador do mal de Parkinson, é medida de elevado alcance social e será de extrema importância para os inúmeros brasileiros que hoje padecem daquela doença, pois permitirá que tenham acesso aqueles valores, generalizando assim aquela sábia decisão do Poder Judiciário.

Estes os motivos que me levaram a formular esta proposta e conto com o inestimável apoio dos nobres pares para a sua pronta aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Corauci Sobrinho